



UNIVERSIDADE WUTIVI
UniTiva

Regulamento Pedagógico

Aprovado em Conselho de Direcção
Belo Horizonte - Boane, Setembro de 2016

UNIVERSIDADE WUTIVI

Conselho de Direcção

DELIBERAÇÃO Nº 08/CD/2016

Reunido na sua Oitava Sessão Ordinária no dia 28 de Setembro de 2016, o Conselho de Direcção apreciou a proposta do Regulamento Pedagógico, submetida pela Direcção Pedagógica da UniTiva, e constatou que nela se encontram definidos, inseridos e devidamente fundamentados e interligados todos os critérios considerados necessários para o Regulamento Pedagógico da instituição.

Nesta conformidade, ao abrigo da alínea e) do nº 3 do artigo 18 dos Estatutos da Universidade Wutivi, aprovados pelo Decreto nº 105/2014, de 31 de Dezembro, do Conselho de Ministros, o Conselho de Direcção delibera:

- 1.** É aprovado o Regulamento Pedagógico da UniTiva.
- 2.** A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Feita na Sala do Conselho de Direcção, no dia 28 de Setembro de 2016.

O Presidente

ILEGÍVEL

(Prof.Doutor Inocente Mutumucuo)

Reitor

Índice

PREÂMBULO

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1** Âmbito de aplicação
- Artigo 2** Objecto
- Artigo 3** Ingresso
- Artigo 4** Matrículas
- Artigo 5** Procedimentos da Matrícula
- Artigo 6** Anulação da matrícula
- Artigo 7** Inscrições
- Artigo 8** Anulação da inscrição
- Artigo 9** Propinas

CAPÍTULO II — MOBILIDADE ACADÉMICA

- Artigo 10** Mobilidade
- Artigo 11** Mudança de Curso e Procedimentos
- Artigo 12** Reingresso
- Artigo 13** Tipos de Equivalências
- Artigo 14** Procedimentos da Equivalência
- Artigo 15** Critérios para a Validação da Equivalência
- Artigo 16** Atribuição da Equivalência

CAPÍTULO III — FREQUÊNCIA DAS ACTIVIDADES CURRICULARES

- Artigo 17** Presença em actividades curriculares
- Artigo 18** Falta às provas de avaliação

CAPÍTULO IV — AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

- Artigo 19** Disposições Gerais
- Artigo 20** Avaliação de Frequência
- Artigo 21** Avaliação final da disciplina ou actividade curricular
- Artigo 22** Admissão e dispensa do exame
- Artigo 23** Exclusão, aprovação e reprovação
- Artigo 24** Exame de Recorrência
- Artigo 25** Repetição do Exame
- Artigo 26** Exames Especiais
- Artigo 27** Classificação Final da Disciplina
- Artigo 28** Divulgação dos resultados das avaliações e prazos
- Artigo 29** Revisão da prova de exame
- Artigo 30** Arquivo das provas de exame
- Artigo 31** Provas de Culminação de Estudos e Classificação Final do Curso

CAPÍTULO V — RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

- Artigo 32** Infracções
- Artigo 33** Sanções
- Artigo 34** Aplicação de Penas Disciplinares
- Artigo 35** Da impugnação e sua tramitação
- Artigo 36** Regulamentação específica

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 37** Taxas e multas
- Artigo 38** Casos omissos e duvidosos

Preâmbulo

A Universidade Wutivi (UniTiva) como centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e tecnologia, reconhece o ensino, a investigação e o apoio à comunidade como elementos fundamentais da sua actividade.

A sua acção centra-se especificamente na formação humana, cultural e técnica, através da leccionação de cursos adequados tendo em vista o desenvolvimento da personalidade do indivíduo e o progresso social.

Na realização da sua missão, a UniTiva preconiza ainda o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

Para a prossecução dos seus fins, a UniTiva rege-se pelos seguintes princípios: Elevada qualidade dos seus cursos; relevância social dos cursos que oferece; avaliação interna e externa com rigor e o acesso permanente a meios de aprendizagem actualizados.

Para a materialização destes princípios são necessários instrumentos normativos, que regulem a intervenção dos diversos actores do processo de ensino e aprendizagem. Um destes instrumentos é o Regulamento Pedagógico, que define as normas de funcionamento e contém os princípios, definições, normas e procedimentos a observar, especialmente pelos docentes e estudantes da UniTiva, durante o processo de ensino e aprendizagem e no seu relacionamento com os vários órgãos da Instituição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO, OBJECTIVO, INGRESSO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO)

Artigo 1 **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento Pedagógico é aplicável aos estudantes que frequentam os cursos de licenciatura oferecidos pela UniTiva, independentemente do seu regime (laboral, pós-laboral e à distância).
2. O presente regulamento aplica-se igualmente a todos os cursos de pós-graduação oferecidos pela UniTiva, em tudo o que não se achar especialmente previsto em regulamento próprio.

Artigo 2 **(Objecto)**

O Regulamento Pedagógico contém os princípios, definições, normas e procedimentos a observar pelos docentes e estudantes universitários no processo de desenvolvimento das actividades académicas, nos diferentes cursos oferecidos pela UniTiva.

Artigo 3 **(Ingresso)**

1. Pode ingressar na UniTiva o candidato com a 12ª Classe ou equivalente, desde que cumpra o disposto no nº 3 do presente artigo.
2. Podem, excepcionalmente, candidatar-se ao ensino superior os indivíduos que preencham os requisitos fixados pela própria instituição, entre outros, a experiência profissional, desde que esses requisitos sejam aprovados pelo Ministério que superintende o sector.
3. O ingresso na Universidade Wutivi (UniTiva) está condicionado à prestação de provas de exame de admissão, testes diagnósticos ou à realização de entrevistas.
4. Podem também ser admitidos aos cursos ministrados na UniTiva os candidatos que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Tenham frequentado e sido aprovados na 12ª classe na Escola Secundária da UniTiva;
 - b) Estejam ao abrigo de acordos de cooperação que os isentem dos exames de admissão, firmados pela UniTiva com universidades ou organismos de outra natureza;
 - c) Tenham frequentado ou se encontrem a frequentar outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, legalmente constituídas, cujos currículos tenham afinidade com os cursos oferecidos pela UniTiva.
5. O ingresso dos indivíduos abrangidos pelo número anterior será regido por normas próprias.

Artigo 4 (Matrículas)

A matrícula é o acto administrativo, através do qual se realiza a formalização da admissão do candidato num determinado curso da UniTiva.

Deste acto emerge um vínculo jurídico entre o Estudante e a UniTiva, de que decorrem determinados direitos e deveres.

O estudante matricula-se apenas uma vez no curso, devendo renovar a matrícula no período indicado pelo calendário académico.

Artigo 5 (Procedimentos da Matrícula)

- 1.** A matrícula efectua-se na Direcção dos Registos Académicos da UniTiva ou outro local previamente indicado pela UniTiva.
- 2.** No acto da matrícula o estudante deve exhibir o Bilhete de Identidade ou DIRE, o original da certidão de habilitações e pagar a respectiva taxa, fixada anualmente pela UniTiva.
- 3.** Para além dos documentos referidos no número anterior, o estudante deve submeter:
 - a)** Boletim de Matrícula devidamente preenchido;
 - b)** Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade (cidadão nacional) ou do DIRE (cidadão estrangeiro);
 - c)** Fotocópia autenticada da certidão de habilitações da 12ª Classe ou equivalente;
 - d)** Certidão de equivalências emitida pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, no caso de certificados de habilitações obtidas fora do país;
 - e)** Duas fotografias tipo passe;

Artigo 6 (Anulação da matrícula)

- 1.** O estudante tem o direito de requerer a anulação da sua matrícula ao Director Pedagógico da UniTiva.
- 2.** O estudante que anular a matrícula poderá, dentro do prazo definido pelo calendário académico, requerer o reingresso no mesmo curso sem qualquer custo adicional.
- 3.** A anulação da matrícula não dá direito ao reembolso da taxa de matrícula e dos valores das mensalidades pagos até ao mês em que tem lugar o acto de anulação.

Artigo 7 **(Inscrições)**

1. Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas que pretende frequentar e tem lugar no início de cada semestre, devendo observar os prazos estabelecidos pelo calendário académico.
2. A inscrição está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pela UniTiva.
3. No acto da inscrição, ao seleccionar as disciplinas que pretende frequentar, o estudante deverá:
 - a) Respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso;
 - b) Seleccionar, obrigatoriamente, as disciplinas dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidas nesse semestre;
 - c) Inscrever-se somente em disciplinas referentes a dois anos consecutivos.
4. O número máximo de disciplinas ou actividades curriculares em que é permitida a inscrição em cada ano académico é igual ao número de disciplinas ou actividades curriculares do ano em que o estudante se inscreve, mais duas disciplinas.
5. O estudante inscrito na totalidade das disciplinas do seu ano curricular não se pode inscrever em disciplinas do ano seguinte.
6. É da inteira responsabilidade do estudante a escolha acertada das disciplinas que pretende frequentar.
7. Findo o prazo determinado pelo calendário académico para as inscrições, o estudante poderá inscrever-se na semana a seguir, devendo pagar uma taxa adicional sobre o valor previamente fixado.
8. As inscrições que violem o disposto no presente artigo serão anuladas automaticamente.

Artigo 8 **(Anulação da inscrição)**

1. O estudante tem o direito de requerer a anulação da sua inscrição ao Director Pedagógico da UniTiva dentro do período previsto no calendário académico.
2. A anulação da inscrição não dá direito ao reembolso da taxa de inscrição e nem das mensalidades pagas até à data em que tem lugar o acto de anulação.
3. Em caso de anulação, se pretender, no meio do semestre, reactivar a sua inscrição deverá pagar a devida taxa.

Artigo 9 (Propinas)

- 1.** A frequência das disciplinas em que o estudante se inscreve é condicionada ao pagamento de uma propina, cujo valor, prazos e modalidades de pagamento são fixados em normas próprias.
- 2.** O não pagamento da propina implica a anulação de todos os actos curriculares praticados no ano académico a que o incumprimento da obrigação se reporta e a suspensão da matrícula e da inscrição até à regularização dos débitos, acrescidos das respectivas multas, no ano académico em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
- 3.** Em casos excepcionais, autorizados pela UniTiva, será permitido ao estudante, com propinas em atraso, frequentar as aulas e realizar as avaliações programadas excepto o exame.
- 4.** O estudante nas condições do número 3 deste artigo não tem direito a qualquer documentação emitida pela UniTiva nem à publicação das suas notas.
- 5.** O valor da propina é fixado anualmente pela reitoria da UniTiva.

CAPÍTULO II

MOBILIDADE ACADÊMICA

Artigo 10 **(Mobilidade)**

1. A mobilidade do estudante/docente opera-se através de mudança de instituição, do curso ou de turno.
2. A mudança de instituição significa a possibilidade conferida ao estudante/docente de se transferir para outra instituição de ensino superior.
3. A mudança de curso para o estudante implica a matrícula num outro curso diferente do originário.
4. A mudança de turno é a alteração do período lectivo, devendo este ser feito no período estabelecido pelo calendário académico.
5. Inclui-se no conceito de mobilidade a frequência de disciplinas de outros cursos ministrados na instituição ou em outras instituições de ensino.

Artigo 11 **(Mudança de Curso e Procedimentos)**

1. Mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que liga o estudante de um determinado curso da UniTiva a um outro da mesma instituição.
2. A mudança de curso está condicionada à existência de vagas e à observação dos requisitos definidos para o curso para o qual o estudante pretende mudar.
3. O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo observar os prazos estabelecidos no calendário académico.
4. O estudante pode mudar de um curso para o outro por requerimento dirigido ao Magnífico Reitor.
5. Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer a equivalência das disciplinas já frequentadas no curso anterior que sejam comuns às disciplinas do curso que deseja frequentar, mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada em edital próprio.
6. A formalização da mudança de curso realiza-se pela matrícula no novo curso.
7. A mudança de curso está condicionada à frequência de pelo menos dois semestres do curso anterior.

Artigo 12 **(Reingresso)**

1. O reingresso é o processo através do qual o estudante que tenha interrompido o curso, por período igual ou superior a um ano lectivo, pode voltar a ingressar no curso e regime onde esteve inscrito.
2. O pedido de reingresso deve ser dirigido ao Reitor e é da exclusiva responsabilidade do estudante.
3. A autorização de reingresso está condicionada à existência de vagas.
4. Autorizado o reingresso, o mesmo será formalizado pela realização da matrícula e inscrição nas disciplinas curriculares.

5. O estudante que solicite o reingresso deverá submeter-se à inscrição das disciplinas do currículo vigente no acto da matrícula.

Artigo 13 **(Tipos de Equivalências)**

1. A UniTiva considera três tipos de pedido de equivalências, designadamente:
 - a) Da mesma unidade orgânica ou Faculdade;
 - b) De diferentes unidades orgânicas ou Faculdades;
 - c) De outras Instituições de Ensino Superior.

Artigo 14 **(Procedimentos da Equivalência)**

1. O docente formado fora do País deve requerer a equivalência no Ministério que trata das matérias pertinentes no sector das equivalências.
2. O estudante pode requerer a equivalência em carta dirigida ao Magnífico Reitor.
3. Anexa à carta referida no número anterior, o estudante deve submeter:
 - a) Fotocópia do certificado das disciplinas feitas devidamente autenticado;
 - b) Os planos temáticos das disciplinas, autenticados pelo estabelecimento de ensino de proveniência, contendo as respectivas cargas horárias e créditos académicos.
4. Compete às Faculdades fazer a apreciação dos pedidos de equivalência, ouvidos os respectivos docentes das disciplinas para as quais se solicita a equivalência.

Artigo 15 **(Critérios para a Validação da Equivalência)**

A equivalência das disciplinas poderá ser validada, desde que sejam observados os seguintes preceitos:

- a) Haja semelhança entre os conteúdos dos planos temáticos;
- b) A disciplina apresentada para o pedido de equivalência deve ter sido frequentada em período compatível com a situação da actualidade;
- c) Os conteúdos, as cargas horárias, os créditos académicos dos planos apresentados pelo requerente coincidam com os das disciplinas correspondentes ao curso pretendido na UniTiva, cuja percentagem destes elementos seja no mínimo de 75%.

Artigo 16 **(Atribuição da Equivalência)**

1. Compete ao Ministério que trata das matérias pertinentes no sector das equivalências, atribuir as equivalências solicitadas pelos docentes.
2. Compete ao Reitor da UniTiva atribuir as equivalências solicitadas pelos estudantes.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA DAS ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 17 **(Presença em actividades curriculares)**

1. É obrigatória a presença dos estudantes nas aulas e noutras actividades curriculares previstas no programa da disciplina.
2. O controlo das presenças nas aulas ou da actividade curricular é obrigatório e é da responsabilidade do docente da disciplina.
3. As faltas às aulas numa dada disciplina ou actividade curricular não devem exceder os dez por cento (10%) do número total de horas previstas no programa da disciplina.
4. O estudante que exceder o limite de faltas estipulado no número anterior pode requerer a sua relevação ao Director Pedagógico da UniTiva, mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada em edital próprio. A relevação de faltas é condicionada à aceitação da justificação apresentada pelo estudante.
5. A não relevação das faltas em excesso implica a reprovação na(s) disciplina(s) em questão.

Artigo 18 **(Falta às provas de avaliação)**

1. O estudante que faltar a uma prova de avaliação poderá requerer a 2ª chamada ao Director da Faculdade, respeitando os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação do requerimento (com o parecer do docente da disciplina em causa) num prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de realização da prova;
 - b) Apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos de fonte idónea;
 - c) Pagamento da taxa de 2ª chamada na Direcção dos Registos Académicos da UniTiva.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 19 **(Disposições Gerais)**

1. Avaliação é o processo de aferição do progresso do estudante, que consiste na compilação e sistematização de dados e informações sobre o grau de cumprimento dos objectivos definidos para a disciplina ou actividade curricular.
2. As formas e tipos de avaliações previstas devem constar dos programas analíticos da respectiva disciplina ou actividade curricular.
3. É da responsabilidade do docente que lecciona a disciplina informar os estudantes sobre as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou actividade curricular, no início da leccionação da mesma.
4. Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:
 - a) Avaliação de frequência;
 - b) Avaliação final de disciplina ou de actividade curricular;
 - c) Avaliação final do curso.

Artigo 20 **(Avaliação de Frequência)**

1. A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente.
2. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de testes escritos, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais, trabalhos de campo, realização de projectos e resolução de problemas práticos, ou outras formas.
3. Os estudantes devem ser submetidos a um mínimo de dois (2) testes escritos em cada disciplina ou módulo, por semestre.
4. A média de frequência é a média ponderada das notas obtidas pelo estudante ao longo do período de leccionação da disciplina ou actividade curricular, calculada de acordo com o especificado no programa analítico.
5. A publicação das notas das provas de avaliação é da competência da Direcção dos Registos Académicos da UniTiva.

Artigo 21 **(Avaliação final da disciplina ou actividade curricular)**

1. Entende-se por avaliação final da disciplina ou da actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, que versa sobre todas as componentes do processo de ensino e aprendizagem da unidade curricular.

2. A avaliação final pode ser escrita, oral ou prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina ou actividade curricular.
3. A elaboração das provas de exame é da responsabilidade dos respectivos docentes.
4. Compete ao Director da Faculdade nomear os júris de provas de exames orais.

Artigo 22 **(Admissão e dispensa do exame)**

1. São admitidos ao exame os estudantes que tenham obtido uma média de frequência igual ou superior a 10 valores na respectiva disciplina.
2. Os estudantes que tiverem obtido uma média igual ou superior a 9,5 mas inferior a 10 valores, nas condições do número 1, a média deverá ser arredondada para 10 valores.
3. São dispensados do exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 14 valores, desde que não tenham tido nenhuma classificação inferior a 10 valores em nenhuma das provas de avaliação de frequência dessa disciplina.
4. Os estudantes que tiverem obtido uma média igual ou superior a 13,5 mas inferior a 14 valores nas condições do número 3, a média poderá ser arredondada para 14 valores caso o docente assim o decidir.
5. O disposto no artigo anterior não é extensivo para aquelas disciplinas que, pela sua natureza, não prevejam a dispensa do exame.

Artigo 23 **(Exclusão, aprovação e reprovação)**

1. É excluído do exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Tenha uma média de frequência inferior a 10 valores na respectiva disciplina;
 - b) Tenha excedido o limite de faltas estipulado no número 3 do artigo 9 do presente regulamento;
 - c) Tenha incorrido numa situação de incumprimento das suas obrigações para com a Instituição;
 - d) Tenha sido suspenso ou impedido de frequentar a disciplina por motivos disciplinares.
2. Considera-se aprovado o estudante que:
 - a) Tenha sido dispensado do exame nos termos do número 3 do artigo 22 do presente regulamento;
 - b) Tenha obtido uma nota igual ou superior a 10 valores, na prova de avaliação final.
3. Considera-se reprovado o estudante que:
 - a) Tenha obtido uma nota inferior a 10 valores na prova de avaliação final da respectiva disciplina;
 - b) Não tenha comparecido ao exame da disciplina;

- c) Tenha sido acusado de fraude comprovada ocorrida durante a realização do exame.
- 4. O estudante acusado de fraude comprovada ocorrida durante a realização do exame normal perde automaticamente o direito de realizar o exame de recorrência.

Artigo 24 **(Exame de Recorrência)**

1. Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:
 - a) Tenha reprovado no exame da época normal;
 - b) Tenha declarado o seu interesse em repetir o exame, nos termos do artigo 25 do presente regulamento;
2. A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa.
3. Não há limite de disciplinas para o exame de recorrência.

Artigo 25 **(Repetição do Exame)**

1. O estudante aprovado no exame normal de uma disciplina poderá submeter-se ao exame de recorrência com o objectivo de melhorar a sua classificação.
2. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director da Faculdade.
3. A admissão ao exame para melhoramento da nota está sujeita ao pagamento da taxa correspondente.
4. No caso de repetição de exame, para melhoramento de nota, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

Artigo 26 **(Exames Especiais)**

1. O estudante a quem falem não mais de 2 disciplinas para a conclusão do seu curso, que tenha assistido às aulas e reprovado nas disciplinas em questão, pode requerer a realização de exames especiais nessas disciplinas.
2. O número anterior não se aplica às disciplinas sem exame.
3. O estudante que pretenda beneficiar-se do número 1 do presente artigo deve requerer ao Director da Faculdade, onde se encontra inscrito.
4. A realização dos exames especiais está condicionada ao pagamento de uma taxa, a ser afixada em edital próprio.
5. Estes exames deverão ter lugar num período fixado pela Direcção Pedagógica.

Artigo 27

(Classificação Final da Disciplina)

Classificação final da disciplina é a classificação obtida da média aritmética entre a avaliação de frequência e a avaliação do exame.

No caso de dispensa e exclusão do exame, ou quando a disciplina ou módulo não tem exame, a classificação final da disciplina é igual à avaliação de frequência.

Artigo 28

(Divulgação dos resultados das avaliações e prazos)

1. Cabe à Direcção dos Registos Académicos a responsabilidade de divulgar os resultados das provas de avaliação.
2. Os resultados das provas de avaliação, o enunciado, guião de correcção e a pauta física devem ser depositados pelo docente que lecciona a disciplina na Direcção dos Registos Académicos da UniTiva, no prazo máximo de 07 dias úteis após a sua realização, bem como o lançamento das notas no sistema de Gestão Académica.
3. O incumprimento do número anterior, sem justificação aceitável, poderá ser motivo de procedimento disciplinar.
4. Os resultados do estudante em situação irregular não serão divulgados.
5. Considera-se estudante em situação irregular aquele que:
 - a) Tiver propinas ou outras taxas não pagas;
 - b) Tenha sido suspenso ou impedido de frequentar a disciplina por motivos disciplinares;
 - c) Tenha incorrido numa situação de incumprimento das suas obrigações para com a Instituição.

Artigo 29

(Revisão da prova de exame)

1. O estudante pode requerer, por escrito e mediante o pagamento da respectiva taxa, a revisão da prova de exame até 72 horas após a publicação da referida nota.
2. O pedido de revisão da prova de exame é apresentado na secretaria da respectiva Faculdade.
3. Após a recepção do pedido, a Direcção da Faculdade nomeia um júri que vai deliberar sobre a nota contestada.
4. O resultado da revisão da prova de exame é irrecorrível e é dado a conhecer ao estudante num prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de recepção do pedido.

Artigo 30

(Arquivo das provas de exame)

1. As provas de exame são mantidas em arquivo durante o período de 5 anos.

2. Findo o período definido no número anterior, a UniTiva reserva-se o direito de proceder à destruição das provas de exame em seu poder.

Artigo 31

(Provas de Culminação de Estudos e Classificação Final do Curso)

1. A realização e avaliação das Provas de Culminação de Estudos obedecem ao estipulado nas Normas de Trabalhos Para a Obtenção do Grau de Licenciatura.
2. A classificação final do curso é a média ponderada das médias finais de cada disciplina do plano de estudos, incluindo o Trabalho de Culminação de Estudos.
3. O peso relativo de cada disciplina, para efeitos do cálculo da classificação do curso, é fixado no plano curricular de cada curso.
4. Na atribuição da classificação final do curso faz-se corresponder a escala numérica às seguintes classificações:
 - 10 – 13 Valores: (2) Suficiente
 - 14 – 16 Valores: (3) Bom
 - 17 – 18 Valores: (4) Muito Bom
 - 19 – 20 Valores: (5) Excelente

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 32 **(Infracções)**

- 1.** Ao Docente que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da UniTiva serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

A. Constituem infracções disciplinares:

- a)** O desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias contra dirigentes, docentes, funcionários da Instituição e outros colegas;
- b)** O uso indevido ou abusivo do nome e bens da Instituição e danos causados à propriedade da UniTiva;
- c)** O acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, equivalência ou outro benefício social na UniTiva;
- d)** A embriaguez, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado comprovado nas instalações da UniTiva;
- e)** O suborno e assédio aos estudantes ou de funcionários da Instituição;
- f)** O não cumprimento das actividades afins por parte dos docentes, como sendo lançamento tardio dos testes de frequência, entrega tardia dos exames na Direcção do Registo Académico e referida assinatura de pautas.

- 2.** Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da UniTiva serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

B. Constituem infracções disciplinares:

- a)** O desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias contra dirigentes, docentes, funcionários da Instituição e outros colegas;
- b)** O uso indevido ou abusivo do nome e bens da Instituição e danos causados à propriedade da UniTiva;
- c)** O acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso e de obtenção da bolsa de estudos ou outro benefício social na UniTiva;
- d)** O plágio e/ou qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, através de meios escritos, orais, gestuais, electrónicos/digitais antes e durante a avaliação, quando não autorizado o seu uso;
- e)** A embriaguez, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado comprovado nas instalações da UniTiva;

- f)** O suborno de docentes ou de funcionários da Instituição, visando:
- Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela Instituição; e/ou
 - Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização; e/ou
 - Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas.
- 3.** Para efeitos do presente regulamento, entende-se por plágio o uso de informações de outras pessoas sem a devida referência do autor ou fonte da informação.

Artigo 33 (Sanções)

- 1.** A ocorrência dos actos descritos no artigo anterior conduz, de acordo com a sua gravidade e independentemente do procedimento criminal correspondente, à aplicação das seguintes sanções:

1.1. Para o estudante:

- a)** Repreensão oral na presença da turma;
- b)** Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c)** Exclusão ou reprovação na disciplina em causa e sem direito ao exame de recorrência;
- d)** Indemnização pelos danos causados;
- e)** Sanção descrita na alínea c) acrescida de anulação da inscrição nas restantes disciplinas;
- f)** Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g)** Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo por um período mínimo de um ano;
- h)** Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um ano;
- i)** Interdição definitiva de ingresso na UniTiva;
- j)** Expulsão da UniTiva.

1.2. Para o docente:

- a)** Repreensão oral, verbal ou escrita;
- b)** Congelamento da remuneração até à regularização do incumprimento;
- c)** Interdição da renovação do contrato durante o período mínimo de um ano;
- d)** Interdição definitiva de reingresso como docente na UniTiva;
- e)** Indemnização pelos danos causados.

- 2.** As sanções descritas para o estudante/docente são aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado, com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no número anterior.

Artigo 34 **(Aplicação de Penas Disciplinares)**

1. Compete ao Director da Faculdade aplicar as penas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 32.
2. Compete ao Director Pedagógico a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 32.
3. Compete ao Reitor da UniTiva a aplicação das penas estabelecidas na alínea j) do artigo 32.
4. A aplicação das sanções estabelecidas no artigo 32 é precedida da participação fundamentada da infracção praticada, pelo funcionário da UniTiva que registar a ocorrência da infracção. A participação deve especificar as infracções cometidas, os infractores e respectivo grau de culpa, a data, hora e local da prática e prova produzida.
5. A aplicação das sanções para as infracções das alíneas d) e f), nº 2 do Art. 32 do presente regulamento será precedida de um procedimento disciplinar instruído pela Unidade orgânica onde se verificou a infracção.

Artigo 35 **(Da impugnação e sua tramitação)**

1. O estudante sujeito a uma sanção disciplinar pode impugnar a decisão por meio de reclamação.
2. A reclamação é dirigida, por escrito, pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de oito dias do calendário a partir do conhecimento da pena aplicada.
3. Quando aplicável, o recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a pena, devendo o recurso ser interposto dentro de dez dias a partir do conhecimento da pena aplicada.

Artigo 36 **(Regulamentação específica)**

Aprovar-se-á um regulamento específico sobre o exercício do poder disciplinar da UniTiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 **(Taxas e multas)**

As taxas e demais encargos financeiros resultantes da aplicação do presente regulamento são objecto de regulamentação própria.

Artigo 38 **(Casos omissos e duvidosos)**

As dúvidas de interpretação, os casos omissos ou quaisquer excepções serão resolvidos por despacho do Reitor da UniTiva.

Belo Horizonte – Boane, 28 de Setembro de 2026

O Reitor

ILEGÍVEL

(Prof.Doutor Inocente Mutumucuo)